4 ANÁLISE DA DÍVIDA

Tendo presente a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), republicada pela Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual, adiante designada por RFALEI e em vigor durante o exercício em análise, importa ter presente o estabelecido no nº 2, do artigo 52º que a **Dívida Total de Operações Orçamentais** do Município engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento junto de instituições financeiras, bem como os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.
O disposto no nº 1, do artigo 54º estabelece que, para efeitos de apuramento do montante da dívida total relevante para o limite de cada município, são ainda incluídas, entre outras, as seguintes entidades:

- As entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, independentemente de terem sido constituídas ao abrigo de regimes legais específicos ou do direito privado, de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento;

- As empresas locais e participadas de acordo com os artigos 19º e 51º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, exceto se se tratar de empresas abrangidas pelos setores empresarial do Estado ou regional, por força do artigo 8º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, alterado pelas Leis nºs 75-A/2014, de 30 de setembro, e 42/2016, de 28 de dezembro, proporcional à participação, direta ou indireta, do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio contas previstas no artigo 40º daquela lei.

Determina, ainda, o nº 4 que para efeitos de apuramento da dívida total de cada município não é considerada a dos serviços municipalizados e intermunicipalizados, bem como o das entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais que **esteja simultaneamente reconhecida na contabilidade do município ou dos municípios detentores**.

É importante notar que as entidades referidas no primeiro ponto relevam sempre para o cálculo da Dívida Total de Operações Orçamentais do Município independentemente de cumprirem as regras de equilíbrio, mais concretamente independentemente do resultado líquido antes de impostos se encontrar positivo conforme disposto no artigo 40º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, o que não se aplica às

entidades referidas no segundo ponto que apenas relevam em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas ali previstas.

De ressalvar que nas entidades participadas que apliquem o SNC-AP, o Cálculo da Dívida Total de Operações Orçamentais é idêntico ao utilizado para o Município, pelo que a contribuição será determinada pelo valor apurado multiplicado pela participação do Município na respetiva entidade, sendo que nas entidades que não utilizem o SNC-AP e não disponham dos mapas de operações de tesouraria e de contas ordens o apuramento será efetuado por analogia ao previsto para os Municípios.

No que concerne ao limite da Dívida Total, estabelece o nº 1, do artigo 52º, do RFALEI que a Dívida Total de Operações Orçamentais do Município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, **1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores**.

Nestes termos e tendo em conta os valores da receita corrente líquida cobrada nos anos de 2022 a 2024, o limite para o ano de 2025 importa em **88.262.270,12 €**, conforme se apresenta de seguida. A receita corrente líquida cobrada no que confere ao ano 2024 engloba a receita corrente líquida cobrada pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Paredes (SMAS de Paredes), sendo que, por forma a não se verificar uma duplicação da receita corrente, foram expurgadas do apuramento a receita corrente líquida cobrada pelos SMAS de Paredes ao Município e a receita corrente líquida cobrada pelo Município aos SMAS de Paredes.

Não obstante aquele limite, importa notar que o nº 3 do artigo 52º dispõe na alínea b) que sempre que um Município cumpra o limite previsto no nº 1, **só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios**.

Por sua vez, a Lei nº 45-A/2024, de 31 de dezembro, que introduziu uma alteração à Lei nº 73/2023, de 3 de setembro, veio prever no nº 1, do artigo 144º um regime excecional e temporário aplicável à margem de endividamento acima referida, nomeadamente **aumentando-a para 40%**.

Deste modo, e tendo em conta que a dívida total do Município em 2024 se encontrava abaixo do limite previsto para aquele ano, ao abrigo do nº 1, do artigo 52º o Município poderia aumentar no decurso de 2025 o valor correspondente até 40% da margem disponível no início deste exercício.

4.1. Dívida Total Municipal

Limite nos termos do nº 1, do artigo 52º do RFALEI

Receita Corrente Líquida 2022	Receita Corrente Líquida 2023	Receita Corrente Líquida 2024	Média (2022 a 2024)	Limite (2025) = 1,5 * Média (2022 a 2024)
50 870 889,53	56 926 083,36	68 727 567,34	58 841 513,41	88 262 270,12

Unidade: euros

Para o apuramento da Receita Corrente Líquida (RCL) Cobrada em 2024 foi tida em conta a RCL Cobrada pelo Município (61.123.939,83 €) acrescida da RCL Cobrada pelos SMAS de Paredes (8.318.807,56 €) deduzida da RCL Cobrada pelos SMAS de Paredes ao Município (715.180,05 €).

Pela análise do quadro seguinte, é possível constatar que a Dívida Total do Município atingiu o montante de 51.258.952,14€, registando-se em valor inferior ao apurado no final do exercício de 2024 e, inclusivamente, à média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores à gerência em análise

Desta forma, o Município cumpriu o limite previsto no nº 1 do artigo 52º do RFALEI**,** quer na Margem Utilizável correspondente aos 20% quer aos 40% no início do exercício que ascendiam a 60.216.510,67 € e a 67.227.950,53 €, respetivamente.

APURAMENTO DE DÍVIDA TOTAL - LEI º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

CONTA PATRIMONIAL SNC-AP	DESCRIÇÃO SNC-AP	31-12-2025
22.1.1.01	Fornecedores c/c - exigível até 12 meses	749 077,69
22.1.1.03	Fornecedores c/c - exigível até 12 meses - Contratos Futuros	0,00
22.1.2.03	Fornecedores c/c - exigível a mais de 12 meses - Contratos Futuros	0,00
22.5.1	Fornecedores - Faturas em receção e conferência	892 025,32
22.6	Fornecedores - sociedades de factoring - exigível até 12 meses	
25	Financiamentos Obtidos	50 062 029,83
24.2.1+24.2.2+24.2.9.1+24.2.9.3	Retenções de impostos sobre rendimentos	91 100,05
24.5	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	452 748,08
24.3	IVA a pagar	0,00
27.1.1.1.1	Fornecedores de imobilizado c/c	280 737,66
27.1.6	Fornecedores de investimentos - sociedades de factoring	0,00
27.1.1.1.2+27.1.1.2.2	Fornecedores de investimento - Acordos/Contratos Futuros	0,00
27.1.2.1	Fornecedores de investimentos - Faturas em receção e conferência	773 413,64
27.8.9.2.9.1.3.1	Associações de Municípios	0,00
	Credores de Transferências para as Autarquias Locais	1 755 875,59
20.2.1+20.2.2	Administração Local/Estado	554 309,10
20.2.9.1.1+20.2.9.1.2+20.2.9.1.9	Instituições particulares/Instituições de crédito/Outros	1 194 545,10
20.2.9.1.3	Famílias	7 021,39
20.2.4.1.1.1.1+20.2.4.9.9+20.2.4.9.1+27.8.5.1+27.8.5.2+27.8.5.3.1+27.8.5.3.9.1+27.8.9.2.9.2+27.8.9.2.9.1.9	FEDER/Outros credores	1 156 301,86
27.6.9	Adiantamento por conta de vendas	834 996,54
	DÍVIDA TOTAL DO MUNICÍPIO (1)	**57 048 306,26**
	Contributo das entidades nos termos do artigo 54º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual (2) (considerando a informação disponibilizada ao Município até à data)	**145 035,78**
	COMPONENTE DE DÍVIDA EXCLUÍDA (3) nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugada com o artigo 2º, da Lei nº 35/2020, de 13 de agosto	**5 934 389,90**
	APURAMENTO DÍVIDA TOTAL (1) + (2) - (3)	**51 258 952,14**

Unidade: euros

Na perspetiva do Balanço, podemos constatar que o montante da Dívida Total do Município resulta das rubricas do Passivo deduzidas das contas patrimoniais que se excluem do respetivo cálculo, nomeadamente as correspondentes ao Fundo de Apoio Municipal, empréstimos excluídos da Dívida Total, Diferimentos – Rendimentos a reconhecer, Credores por Acréscimos de Gastos, Provisões e Operações de Tesouraria, como de resto se constata no quadro seguinte:

PASSIVO	31-12-2025
Passivo não Corrente	67 570 138,69
Passivo Corrente	22 588 795,98
Rubricas do Passivo - Total (A)	**90 158 934,67**

DÍVIDA EXCLUÍDA	31-12-2025
Fundo de Apoio Municipal - Conta 27.5.1	0,00
Empréstimos BEI e Outros Excluídos - Contas 25112112+25112212	5 934 389,90
Diferimentos - Rendimentos a reconhecer - Conta 28.2	22 596 480,86
Outras Contas a pagar - Credores por Acréscimo de Gastos conta 27.2.2	3 900 616,36
Provisões - Conta 29	2 797 852,67
Total de Operações de Tesouraria	3 815 678,52
Dívida Excluída - Total (B)	**39 045 018,31**
DÍVIDA TOTAL (A - B) - Total (C)	**51 113 916,36**

CONTRIBUTO DAS ENTIDADES	31-12-2025
Sociedade Ponto Verde, SA	69 255,67
Sociedade Hidroelétrica do Rio Ferreira, Lda (Apresentou resultados antes de impostos positivos)	0,00
Sociedade Hidroelétrica do Norte (Apresentou resultados antes de impostos positivos)	0,00
Hospital da Misericórdia de Paredes, SA (Apresentou resultados antes de impostos positivos)	0,00
Carnagri - Matadouro Regional do Vale do Sousa e Baixo Tâmega	79,38
Adega Cooperativa de Paredes **(Não apresentaram as Contas do Exercício de 2025)**	
Associação de Municípios do Vale do Sousa	3 078,38
Associação Nacional de Municípios Portugueses (Contributo para a dívida expurgado)	Não releva
Turismo Porto e Norte (Contributo para a dívida expurgado)	Não releva
Ader Sousa	1 359,45
Águas Douro & Paiva, SA	Não releva
Simdouro - Saneamento do Grande Porto, SA	Não releva
Área Metropolitana do Porto	36 286,95
Agência de Energia do Porto	1 429,23
Municípia, SA (Apresentou resultados antes de impostos positivos)	0,00
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Paredes	33 546,72
Contributo das Entidades - Total (D)	**145 035,78**
DÍVIDA TOTAL MUNICIPAL (C + D)	**51 258 952,14**

Unidade: euros

O montante da dívida total municipal, inclui 145.035,78 € correspondente ao contributo das entidades nas quais o Município detém participação.

CONTRIBUTO DAS ENTIDADES	31-12-2025
Sociedade Ponto Verde, SA	69 255,67
Sociedade Hidroelétrica do Rio Ferreira, Lda (Não releva, porquanto apresentou resultados antes de impostos positivos)	0,00
Sociedade Hidroelétrica do Norte (Não releva, porquanto apresentou resultados antes de impostos positivos)	0,00
Hospital da Misericórdia de Paredes, SA (Não releva, porquanto apresentou resultados antes de impostos positivos)	0,00
Carnagri - Matadouro Regional do Vale do Sousa e Baixo Tâmega	79,38
Adega Cooperativa de Paredes **(Não apresentaram as Contas do Exercício de 2025)**	
Associação de Municípios do Vale do Sousa	3 078,38
Associação Nacional de Municípios Portugueses	Não releva
Turismo Porto e Norte	Não releva
Ader Sousa	1 359,45
Águas Douro & Paiva, SA	Não releva
Simdouro - Saneamento do Grande Porto, SA	Não releva
Área Metropolitana do Porto	36 286,95
Agência de Energia do Porto	1 429,23
Municípia, SA (Não releva, porquanto apresentou resultados antes de impostos positivos)	0,00
Associação ENNO (Sem atividade em 2025)	0,00
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Paredes	33 546,72
TOTAL	**145 035,78**

Unidade: euros

É importante referir que, não obstante os deveres de informação a que as entidades se encontram sujeitas ao abrigo artigo 42º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, o Município formalizou a 5 de março de 2026, através do ofício nº 2074, um pedido de elementos, definindo um prazo limite de entrega dos mesmos por forma a proceder, em tempo, à respetiva avaliação e incorporação no encerramento do exercício em análise.

Foram rececionados os documentos respeitantes ao encerramento de contas do exercício de 2025 de todas as empresas nas quais o Município detém participação, com exceção da Adega Cooperativa de Paredes que, pese embora as diligências junto das mesmas para que cumprissem com os deveres de informação, não enviaram a correspondente documentação até à data da concretização dos Documentos de Prestação de Contas.

No que respeita à Associação Nacional de Municípios Portugueses, não é de mais voltar a referir a comunicação da Direção Geral das Autarquias Locais de 5 de julho de 2018, mais concretamente da área "Helpdesk SIIAL" que referia o seguinte:

«(…) *informa-se que nos apuramentos efetuados pela DGAL, referentes ao endividamento municipal, a contribuição da dívida da Associação Nacional de Municípios Portugueses, registada pelos municípios na aplicação SIIAL – Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais, é expurgada do referido apuramento, uma vez que é entendimento desta Direção-Geral que a referida entidade não se enquadra no previsto no artigo 54º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual*».

Os documentos das entidades Hospital da Misericórdia de Paredes, SA, Área Metropolitana do Porto e Agência de Energia do Porto foram apresentados como provisórios, já os da Sociedade Hidroelétrica do Norte, Sociedade Hidroelétrica do Rio Ferreira, Sociedade Ponto Verde, SA, Carnagri, SA, Municípia, SA, Águas Douro & Paiva, SA, Simdouro – Saneamento do Grande Porto, SA, Associação de Municípios do Vale do Sousa, Ader Sousa e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Paredes correspondem a documentos finais.

No montante a considerar, **145.035,78 €**, encontra-se o contributo de **69.255,67 €** da Sociedade Ponto Verde, SA, bem como o de **79,38 €** da Carnagri correspondente à proporção da respetiva participação social, num total de **69.335,05 €,** pois que as entidades apresentaram nas suas demonstrações financeiras o Resultado Líquido antes de impostos negativo. A este valor acrescem **75.700,73 €** correspondentes ao contributo da Associação de Municípios do Vale do Sousa, Ader Sousa, Área Metropolitana do Porto, Agência de Energia do Porto e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Paredes, entidades estas que relevam sempre independentemente de cumprirem ou não com as regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

No quadro que se apresenta de seguida consta também a Associação "ENNO – Associação Energias do Norte", constituída a 16 de maio de 2025, de conformidade com a aprovação pelos órgãos municipais em reunião e sessão realizadas em 12 e 27 de setembro, respetivamente. A constituição desta Comunidade Energética Renovável mereceu de resto o Visto do Tribunal de Contas em sessão diária de 9 de abril de 2025.

Durante o exercício de 2025, a entidade não teve qualquer atividade, pelo que não há qualquer contributo a considerar no apuramento da Dívida Total do Município.

Deste modo e para melhor perceção, apresenta-se o seguinte quadro resumo:

Entidade participada Denominação	Capital	Participação no final do exercício Valor nominal subscrito/Quota	%	Valor nominal realizado	Resultados antes de impostos	Contribuição para a Dívida Bruta Municipal	Observações
Sociedade Hidroelétrica do Norte	50 000,00	4 500,00	9,00	4 500,00	634 365,08	**Não releva**	**DOCUMENTOS FINAIS**
Sociedade Hidroelétrica do Rio Ferreira	199 519,15	17 956,72	9,00	17 956,72	103 514,70	**Não releva**	**DOCUMENTOS FINAIS**
Sociedade Ponto Verde, SA	250 000,00	500,00	0,20	500,00	-6 295 895,00	69 255,67	**DOCUMENTOS FINAIS**
Hospital da Misericórdia de Paredes, SA	3 900 000,00	56 000,00	1,44	56 000,00	318 636,59	**Não releva**	**DOCUMENTOS PROVISÓRIOS**
Carnagri – Matadouro Regional do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, SA	6 600 000,00	55 300,00	0,84	55 300,00	-62 449,87	79,38	**DOCUMENTOS FINAIS**
Adega Cooperativa Paredes	718 780,00	5 000,00	0,70	5 000,00	**Não cumpriu com os deveres de informação previstos na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual**		
Municípia, SA	3 236 678,67	4 985,01	0,15	4 985,01	173 428,97	**Não releva**	**DOCUMENTOS FINAIS**
Águas Douro & Paiva, SA	20 902 500,00	319 725,00	1,53	319 725,00	**Não releva**		**DOCUMENTOS FINAIS** **Participação ≥ 51% do Estado**
Simdouro - Saneamento do Grande Porto, SA	20 046 075,00	1 390 815,00	6,94	1 390 815,00	**Não releva**		**DOCUMENTOS FINAIS** **Participação ≥ 51% do Estado**
ANMP - Associação Nacional de Municipios Portugueses	...	5 931,01	0,39	5 931,01	**Não releva**		**Contributo para a dívida expurgado, nos termos da comunicação da DGAL**
Turismo Porto e Norte	...	...	1,16	...	**Não releva**		**Contributo para a dívida expurgado, nos termos da comunicação da própria entidade**
AMVS - Associação Municipios Vale do Sousa	7 238 131,62	50 304,79	16,67	50 304,79	761 995,59	3 078,38	**DOCUMENTOS FINAIS**
Ader-Sousa	...	13 200,00	18,60	13 200,00	57 412,49	1 359,45	**DOCUMENTOS FINAIS**
Área Metropolitana do Porto	4 705 959,05	73 014,00	6,62	73 014,00	17 545 728,16	36 286,95	**DOCUMENTOS PROVISÓRIOS**
AdePorto	204 250,00	6 500,00	3,04	6 500,00	7 234,53	1 429,23	**DOCUMENTOS PROVISÓRIOS**
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Paredes	6 207 293,91	6 207 293,91	100,00	6 207 293,91	514 592,66	33 546,72	**DOCUMENTOS FINAIS**
ENNO	0,00	0,00	1,28	0,00	0,00	0,00	**SEM ATIVIDADE**
TOTAL DO CONTRIBUTO PARA O CÁLCULO DA DÍVIDA TOTAL MUNICIPAL						**145 035,78**	

Unidade: euros

Ainda no que concerne à Dívida Total Municipal, importa ter presente algumas considerações sobre o montante em dívida na Conta Patrimonial 25 – Financiamentos Obtidos.

- Quanto à componente de **Empréstimos Bancários de Curto Prazo** (rubrica da despesa 1205), podemos constatar uma despesa paga no valor de 2.000.000 € correspondente ao empréstimo contraído e utilizado durante o exercício de 2025 e de resto totalmente amortizado no final do mesmo, cumprindo-se o pressuposto legal do recurso a esta tipologia de empréstimos.

- No que concerne à rubrica de **Empréstimos Bancários de Médio e Longo Prazos**, a dívida a 31 de dezembro de 2025 ascende a **50.062.029,83 €**, constatando-se uma diminuição no valor de 1.188.140,28 € comparativamente ao montante apurado no final de 2024.

Aquela diminuição resulta da diferença entre o montante das **amortizações ocorridas no exercício, num total de 3.373.343,35 €, e o valor total de 760.152,75 €** utilizado por conta do empréstimo para Aplicação em Investimentos até ao montante de 2.900.000,00 €, contraído em 2025 e que mereceu o correspondente Visto do Tribunal de Contas em sessão diária realizada a 21 de agosto de 2025, acrescido das utilizações por conta dos empréstimos contraídos no âmbito do "Programa de Recuperação e Resiliência" – Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, **no montante total de 1.425.050,32 €.**

- 752.852,61 € – por conta do empréstimo destinado a financiar a realização do projeto designado por "Construção de 24 Fogos em Freguesia de Baltar – Paredes";
- 672.197,71 € – por conta do empréstimo destinado a financiar a realização do projeto designado por "Construção de 18 Fogos em Freguesia de Mouriz – Paredes".

De referir que estes últimos, nos termos do nº 2, do artigo 71º da Lei nº 82/2023, de 29 de dezembro (LOE para o ano 2024) não são considerados para efeito de apuramento da Dívida Total do Município referida no nº 1 do artigo 52º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, integrando, portanto, o valor global 5.934.389,90 € correspondente à componente da dívida excluída nos termos da alínea a), do nº 5, do artigo 52º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o artigo 2º da Lei nº 35/2020, de 13 de agosto.

Deste modo, daquela diferença entre o total das amortizações e das utilizações ocorridas no exercício, 3.373.343,35 € e 2.185.203,07 €, respetivamente, resulta uma diminuição na componente de Empréstimos de Médio e Longo Prazos de 1.188.140,28 € comparativamente ao montante apurado no final de 2024.

Importa assinalar que da rubrica de **Empréstimos de Médio e Longo Prazo** fazem parte os empréstimos anteriormente contraídos ao abrigo de disposições legais que os excecionavam dos limites de endividamento e cuja dívida totaliza no final da gerência em análise o montante de 22.010,01 €.
Para melhor perceção, discriminam-se de seguida no quadro resumo retirado do Mapa de Empréstimos Obtidos constante nos Documentos de Prestação de Contas:

MAPA DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS					
Caracterização do Empréstimo	Data de Contratação	Finalidade do Empréstimo	Capital		Dívida em 31 de dezembro
			Contratado	Utilizado	
Longo prazo					
Caixa Geral de Depósitos	20/10/2000	IINVESTIMENTO - HABITAÇÃO SOCIAL	810 934,84	810 934,84	17 942,97
Caixa Geral de Depósitos	20/10/2000	IINVESTIMENTO - HABITAÇÃO SOCIAL	163 112,90	163 112,90	4 067,04
		TOTAL			**22 010,01**

Unidade: euros

Esta constatação é importante tendo em conta o preconizado no artigo 84º do RFALEI, pese embora o facto de não assumir a mesma relevância das gerências anteriores, particularmente da gerência de 2014, porquanto o Município registou um montante da Dívida Total a 31 de dezembro de 2025, 51.258.952,14 €, dentro o limite previsto no nº 1, artigo 52º, do RFALEI, i.e., encontra-se abaixo de 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, que assume o valor de 88.262.270 €, como já referido anteriormente.

Comparativamente ao ano 2024, o Município reduziu o montante da Dívida Total, em 1.946.118,67 €, passando de 53.205.070,81 € para 51.258.952,14 €.
Fazer notar que ao montante da Dívida Total apurado à data de encerramento da Prestação de Contas de 2024, 53.179.181,97 €, foi acrescido o valor do contributo da Área Metropolitana do Porto, 25.888,84 €, uma vez que apresentaram as Contas em momento posterior àquele encerramento.
Nesta medida, a Dívida Total do Município apurada com reporte à Prestação de Contas de 2024 totalizou o valor de 53.205.070,81 €.

APURAMENTO DE DÍVIDA TOTAL - LEI º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

Valores em euros

CONTA PATRIMONIAL SNC-AP	DESCRIÇÃO SNC-AP	31-12-2025	31-12-2024
22.1.1.01	Fornecedores c/c - exigível até 12 meses	749 077,69	158 395,33
22.1.1.03	Fornecedores c/c - exigível até 12 meses - Contratos Futuros	0,00	53 026,22
22.1.2.03	Fornecedores c/c - exigível a mais de 12 meses - Contratos Futuros	0,00	0,00
22.5.1	Fornecedores - Faturas em receção e conferência	892 025,32	1 449 239,33
22.6	Fornecedores - sociedades de factoring - exigível até 12 meses		
25	Financiamentos Obtidos	50 062 029,83	51 250 170,11
24.2.1+24.2.2+24.2.9.1+24.2.9.3	Retenções de impostos sobre rendimentos	91 100,05	77 231,59
24.5	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	452 748,08	133 296,52
24.3	IVA a pagar	0,00	0,00
27.1.1.1.1	Fornecedores de imobilizado c/c	280 737,66	1 134 963,78
27.1.6	Fornecedores de investimentos - sociedades de factoring	0,00	0,00
27.1.1.1.2+27.1.1.2.2	Fornecedores de investimento - Acordos/Contratos Futuros	0,00	38 341,02
27.1.2.1	Fornecedores de investimentos - Faturas em receção e conferência	773 413,64	322 267,20
27.8.9.2.9.1.3.1	Associações de Municípios	0,00	0,00
	Credores de Transferências para as Autarquias Locais	1 755 875,59	875 524,60
20.2.1+20.2.2	Administração Local/Estado	554 309,10	727 741,85
20.2.9.1.1+20.2.9.1.2+20.2.9.1.9	Instituições particulares/Instituições de crédito/Outros	1 194 545,10	146 067,11
20.2.9.1.3	Famílias	7 021,39	1 715,64
20.2.4.1.1.1.1+20.2.4.9.9+20.2.4.9.1+27.8.5.1+27.8.5.2+27.8.5.3.1+27.8.5.3.9.1+27.8.9.2.9.2+27.8.9.2.9.1.9	FEDER/Outros credores	1 156 301,86	615 942,80
27.6.9	Adiantamento por conta de vendas	834 996,54	1 736 582,90
DÍVIDA TOTAL DO MUNICÍPIO (1)		**57 048 306,26**	**57 844 981,40**
Contributo das entidades nos termos do artigo 54º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual (2) (considerando a informação disponibilizada ao Município até à data)		**145 035,78**	**281 736,27**
COMPONENTE DE DÍVIDA EXCLUÍDA (3) nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugada com o artigo 2º, da Lei nº 35/2020, de 13 de agosto		**5 934 389,90**	**4 921 646,86**
APURAMENTO DÍVIDA TOTAL (1) + (2) - (3)		**51 258 952,14**	**53 205 070,81**

Unidade: euros

Não obstante os inúmeros projetos que o Município tem desenvolvido e as diversas Delegações de Competências assumidas que traduzem de facto um acrescento de custos nas mais diversas áreas, mantém-se a preocupação constante com a estabilidade financeira do Município e com a redução da Dívida Total e dos Pagamentos em Atraso, situação acompanhada no Ponto seguinte.

No quadro seguinte e para uma melhor perceção, é possível avaliar a evolução da Dívida Total do Município nos últimos três anos:

- **Período de 2023 a 2025**:

APURAMENTO DE DÍVIDA TOTAL - LEI º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

Valores em euros

CONTA PATRIMONIAL SNC-AP	DESCRIÇÃO SNC-AP	31-12-2025	31-12-2024	31-12-2023
22.1.1.01	Fornecedores c/c - exigível até 12 meses	749 077,69	158 395,33	2 486 385,16
22.1.1.03	Fornecedores c/c - exigível até 12 meses - Contratos Futuros	0,00	53 026,22	110 336,51
22.1.2.03	Fornecedores c/c - exigível a mais de 12 meses - Contratos Futuros	0,00	0,00	53 026,09
22.5.1	Fornecedores - Faturas em receção e conferência	892 025,32	1 449 239,33	1 145 368,18
22.6	Fornecedores - sociedades de factoring - exigível até 12 meses			
25	Financiamentos Obtidos	50 062 029,83	51 250 170,11	51 135 753,52
24.2.1+24.2.2+24.2.9.1+24.2.9.3	Retenções de impostos sobre rendimentos	91 100,05	77 231,59	86 645,29
24.5	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	452 748,08	133 296,52	205 177,88
24.3	IVA a pagar	0,00	0,00	0,00
27.1.1.1.1	Fornecedores de imobilizado c/c	280 737,66	1 134 963,78	1 029 016,00
27.1.6	Fornecedores de investimentos - sociedades de factoring	0,00	0,00	361 066,67
27.1.1.1.2+27.1.1.2.2	Fornecedores de investimento - Acordos/Contratos Futuros	0,00	38 341,02	149 050,68
27.1.2.1	Fornecedores de investimentos - Faturas em receção e conferência	773 413,64	322 267,20	361 166,41
27.8.9.2.9.1.3.1	Associações de Municípios	0,00	0,00	23 700,00
	Credores de Transferências para as Autarquias Locais	1 755 875,59	875 524,60	651 501,43
20.2.1+20.2.2	Administração Local/Estado	554 309,10	727 741,85	426 035,50
20.2.9.1.1+20.2.9.1.2+20.2.9.1.9	Instituições particulares/Instituições de crédito/Outros	1 194 545,10	146 067,11	220 711,56
20.2.9.1.3	Famílias	7 021,39	1 715,64	4 754,37
20.2.4.1.1.1.1+20.2.4.9.9+20.2.4.9.1+27.8.5.1+27.8.5.2+27.8.5.3.1+27.8.5.3.9.1+27.8.9.2.9.2+27.8.9.2.9.1.9	FEDER/Outros credores	1 156 301,86	615 942,80	918 097,67
27.6.9	Adiantamento por conta de vendas	834 996,54	1 736 582,90	1 931 582,90
	DÍVIDA TOTAL DO MUNICÍPIO (1)	**57 048 306,26**	**57 844 981,40**	**60 647 874,39**
	Contributo das entidades nos termos do artigo 54º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual (2) (considerando a informação disponibilizada ao Município até à data)	**145 035,78**	**281 736,27**	**665 161,73**
	COMPONENTE DE DÍVIDA EXCLUÍDA (3) nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugada com o artigo 2º, da Lei nº 35/2020, de 13 de agosto	**5 934 389,90**	**4 921 646,86**	**4 542 821,83**
	APURAMENTO DÍVIDA TOTAL (1) + (2) - (3)	**51 258 952,14**	**53 205 070,81**	**56 770 214,29**

Unidade: euros

Importa evidenciar que os serviços financeiros procederam à contabilização de todas as faturas que deram entrada no município no ano 2026, até à data de encerramento, cuja data de emissão respeita a 2025 e consideraram, no estrito cumprimento dos princípios contabilísticos, aquando da especialização do exercício, os custos e proveitos diferidos, bem como os acréscimos de custos e proveitos.

Da mesma forma foram contabilizados para efeitos da Dívida Total os valores decorrentes de apoios concedidos pelo Município e de Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, Contratos de Cooperação e Contratos Interadministrativos cujas propostas de pagamento foram remetidos aos serviços financeiros apenas no exercício de 2026, mas que comportam documentos de despesa apresentados com reporte ao exercício de 2025.

4.2. Outras Informações Relevantes

➢ Pagamentos em Atraso

Para além da informação analisada, importa ter presente o artigo 129º da LOE para 2025 que estabelece as regras de redução dos Pagamentos em Atraso a registar no ano de 2025, determinando o nº 1 que «*Até ao final de 2025, as entidades incluídas no subsetor da administração local reduzem no mínimo 10 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados no SIIAL à data de setembro de 2024, para além da redução já prevista no Programa de Apoio à Economia Local criado pela Lei nº 43/2012, de 28 de agosto* ».

Face ao exposto e tendo em conta os montantes evidenciados no quadro seguinte, podemos constatar que o Município de Paredes cumpriu a obrigatoriedade de redução prevista, **porquanto não registou quaisquer Pagamentos em Atraso no final da gerência em análise**, cumprindo aquele que era o limite previsto para o final do ano 2025 e que correspondia a 969.778,06 €.

É importante reforçar que esta situação só foi possível pela continuidade da boa gestão das disponibilidades de tesouraria, realçando-se o **esforço em voltar a terminar o ano, à semelhança do registado no final do exercício de 2024, sem quaisquer Pagamentos em Atraso**, mantendo total preocupação com a respetiva estabilização.

PA registados no SIIAL em setembro 2024	Montante máximo a registar em dezembro de 2025	PA registados no SIIAL em dezembro 2025
1 077 531,18	969 778,06	0,00

Unidade: euros

➢ Prazo Médio de Pagamentos

No que respeita ao PMP referir que a fórmula cálculo consubstancia-se no indicador definido nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 9870/2009, do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado a 13 de abril, no Diário da República n.º 71, 2.ª série.

$$PMP = \frac{\sum_{t-3}^{t} DF}{\frac{4}{\sum_{t-3}^{t} A}} \times 365$$

Sendo:

DF - Dívida de curto prazo a fornecedores de aquisição de bens e serviços e aquisição de bens de capital no trimestre;

A – Aquisição de bens e serviços e aquisição de bens de capital no trimestre, independentemente de já terem sido liquidadas.

A implementação do SNC-AP, por parte dos municípios, a partir de 1 de janeiro de 2020, implicou a necessidade de ajustamento da metodologia de apuramento do indicador PMP. Para o respetivo cálculo trimestral, tem-se em consideração o seguinte:

Dívida de curto prazo a fornecedores (DF)	
Contas - classificação patrimonial do SNC-AP	**Observações**
22 – Fornecedores	Total das contas 22.1.1, 22.2, 22.5 e 22.6.1 - Saldos credores acumulados
27.1 – Fornecedores de investimentos	Total das contas 27.1.1.1, 27.1.2 e 27.1.6.1 - Saldos credores acumulados
27.8.9.2.9.1.9 - Outros credores - Outros-Outras entidades	Saldo credor acumulado.

Aquisições de bens e serviços (A)		
Contas - classificação patrimonial do SNC-AP	**Observações**	
31 – Compras	**Movimentos trimestrais a débito**. Não se considera o débito das contas 31.7 e 31.8, somente os créditos.	
62 – Fornecimentos e serviços externos	**Saldo devedor trimestral**	
43.0 a 43.7 – Ativos fixos tangíveis	Considera-se apenas os movimentos **a débito do próprio trimestre**, isto é, os incrementos de imobilizado durante o trimestre.	Total das contas 43.0, 43.1, 43.2,43.3, 43.4, 43.5, 43.6 e 43.7
45.3 – Ativos fixos tangíveis em curso		Total da conta 45.3

Pelo exposto, referir que o Município registou no final de 2025 um PMP de 21 dias, abaixo do registado em 2024 que correspondeu a 38 dias.

- **Acordos de Pagamento**

De acordo com o estabelecido no nº 3, do artigo 19º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho que estabelece os procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação, juntamente com os documentos de prestação de contas, o Município procedeu à inclusão, no capítulo próprio respeitante aos "Outros Anexos", da informação respeitante aos Acordos de Pagamento em vigor no final do exercício de 2025.

- **Declaração de Compromissos Plurianuais e Pagamentos e Recebimentos em Atraso**

Dando cumprimento ao disposto no nº 3, do artigo 15º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o Município procedeu à inclusão, no capítulo próprio respeitante aos "Outros Anexos", da Declaração de Compromissos Plurianuais e Pagamentos e Recebimentos em Atraso, declaração já de resto presente aos órgãos municipais e publicitada no sítio da internet do Município conforme definido nos nºs 1 a 3 daquele artigo.

Não é de mais voltar a destacar que, pese embora o Município se encontre excluído do âmbito da aplicação da LCPA, não deixou este executivo de demonstrar qual a respetiva situação do Município à data de 31 de dezembro de 2025 no que concerne aos Compromissos Plurianuais e aos Pagamentos e Recebimentos em Atraso.

Por último, reforçar a continuidade da preocupação com uma **gestão transparente, rigorosa, eficiente e eficaz** e que sempre constitui e continuará a constituir um dos princípios orientadores que estará sempre subjacente na definição das prioridades deste executivo. Só com esta boa gestão, muitas vezes dificultada pelo atraso nos pagamentos das comparticipações de projetos financiados e em que de facto o Município, na sua maioria, recebe apenas após a realização dos respetivos pagamentos e não pela apresentação das correspondentes faturas, foi possível **não registar quaisquer Pagamentos em Atraso no final do ano de 2025 e cumprir o limite da Dívida Total, registando, inclusivamente, uma diminuição face ao valor apurado no exercício de 2024**.